

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 128/2024		Data de Abertura: 21/11/2024 às 09:00h www.gov.br/compras/pt-br	
Nº do PE no compras.gov.br: 901282024		UASG: 925302	Nº do Proc.: 19.000.000062.2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DEMANDAS JUDICIAIS)			
Órgão Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES			
Valor Total Estimado: R\$ 30.361.230,486 (trinta milhões trezentos e sessenta e um mil duzentos e trinta reais quarenta e oito centavos e seis milésimos de real)			
PREGÃO ELETRÔNICO RP - COMPRAS (FORNECIMENTO CONTÍNUO)			
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?	
SIM	NÃO	NÃO	
Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada ME/EPP?	Critério de Julgamento das Propostas?	
NÃO	NÃO	MENOR PREÇO	
Modo de Disputa: ABERTO-FECHADO			
DESTAQUES			
ATENÇÃO! A prática de condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 poderá acarretar a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções legais. A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso (marcação de opção no sistema), pode configurar fraude à licitação e ensejar a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada. No procedimento licitatório em tela, o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações da(o) Pregoeira(o), a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.			



EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de órgão gerenciador conforme os termos do Art. 8º, do Decreto Estadual nº 43.759/2023, por intermédio da Central de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados na capa deste instrumento convocatório, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação encontra-se descrito na capa do Edital e deverá ser fornecido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, atendendo a tudo que estiver disposto no Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no anexo I do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 3.1.3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos e condições descritos no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, especialmente a inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, especialmente os sócios da licitante, nos termos do art. 1º, inc. III, da Lei Estadual nº 8.124/2006 (alt. pela Lei nº 10.272/2014);

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
 - 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor UNITÁRIO do item, com apenas 3 (três) casas decimais;

- 5.1.1.1. Caso o licitante informe preços com número de casas decimais superior a 3 (três) dígitos, a(o) Pregoeira(o) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item 5.1.1, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais;

- 5.1.2. Marca / Fabricante

- 5.1.3. Modelo / Versão

- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo indicado no Anexo I do Termo de Referência;

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas aplicáveis ao Estado da Paraíba, ou preço máximo estabelecido no Termo de Referência, se for o caso, quando participarem de licitações públicas;



- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e/ou Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. Após a fase de lances, quando solicitado pela(o) Pregoeira(o), o licitante mais bem classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado.
- 5.13. As especificações dos itens do Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes na Relação de Itens divulgada no site www.gov.br/compras. Em caso de divergência nas especificações dos itens, prevalecerão as do Anexo I do Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela



possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.10.6. Poderá a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios previstos no art. 21, III, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, nas seguintes hipóteses:

6.18.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

6.18.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;

6.18.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

6.18.4. por outros motivos justificados no processo;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;



- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)
- 7.1.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB (<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafil-pb.pdf>).
- 7.1.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.2.; 7.1.3.; 7.1.4. e 7.1.5. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023.

8. DA PROPOSTA ADEQUADA

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



- 8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.5. A(o) Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.5.1. A "Convocação do anexo" poderá ser aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela licitante, porém caso a licitante seja vencedora de mais de 1 (um) item, esta poderá formular proposta única discriminando todos os itens arrematados e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.
- 8.6. É facultado a(o) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.7. Além das informações exigidas no item 5 e subitens, a proposta de preços final do licitante mais bem classificado deverá atender aos seguintes requisitos:
- 8.7.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.7.2. conter as especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.7.2.1. apresentar detalhamento das especificações do material a ser fornecido, inclusive indicando marca, modelo, fabricante, procedência, prazo de entrega, prazo de garantia, e demais exigências do Termo de Referência;
- 8.7.3. conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, e cargo na empresa;
- 8.7.4. conter indicação do banco, número da agência e conta do licitante, para fins de pagamento.
- 8.7.5. Conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 8.7.5.1. Se a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), for OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, declarar a opção e apresentar a comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido;
- 8.7.6. Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.7.7. conter a informação da alíquota de ISS e/ou ICMS, de acordo com a norma tributária vigente no local da licitação, aplicável ao objeto do certame. No caso de não incidência de ISS e/ou ICMS o licitante deverá informar na proposta, o dispositivo legal ou comprovação que vislumbra pertinente, que subsidie a sua alegação de não incidência do respectivo imposto;
- 8.7.8. No caso da incidência de ICMS:



- 8.7.8.1. Para empresa localizada em outra unidade da federação, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.
- 8.7.8.2. Tratando-se de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;
- 8.7.8.3. A proposta de preço da empresa cuja operação ou prestação esteja alcançada pelo Decreto Estadual nº 37.237, de 2017, que concede isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, atenderá as seguintes condições:
- 8.7.8.3.1. Deverá ser apresentada computando o valor do ICMS;
- 8.7.8.3.2. Deverá apresentar planilha anexa, demonstrando o valor do preço líquido, mediante a informação do valor da proposta e a dedução do valor correspondente à isenção do ICMS;
- 8.7.8.4. Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a isenção do ICMS fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional;
- 8.7.8.5. A isenção de ICMS de que trata o Decreto Estadual nº 37.237/2017 não alcança as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos do § 4º do Art. 1º do referido decreto, alterado pelo Decreto nº 37.444/2017.
- 8.8. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá atentar-se aos itens 5.13 e 5.14 do Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 8.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.2.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



9.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da(o) Pregoeira(o), que comprove:

9.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Considerando a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



- 10.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIREF/PB, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 10.11. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da(o) Pregoeira(o).
- 10.12. A verificação no SICAF e/ou SIREF/PB ou a exigência dos documentos nele(s) não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- 10.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023, art. 39, §4º):
- 10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.
- 10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.18. Os documentos a seguir serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 10.18.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 10.18.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.18.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.18.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.18.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.18.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 10.18.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.18.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.18.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.18.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 10.18.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.18.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.18.2. Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 10.18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.18.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



10.18.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.18.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.18.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.18.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.18.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.18.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.18.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.18.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.18.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.18.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.18.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.18.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.18.4. Relativos à Qualificação Técnica:

10.18.4.1. Conforme previsão expressa nos itens 8.3 a 8.10 do Termo de Referência, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1. Fornecimento de Medicamentos.



a.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forme concomitante.

a.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76, Lei Federal n.º 5.991/73, Lei Federal n.º 9.782/99, Decreto Federal n.º 8.077/2013, Decreto Federal n.º 74.170/74, Portaria GM/MS n.º 2.814 de 29/05/98 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Alvará Sanitário poderá ser anexado na forma de Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal;

b.1. Caso o prazo de validade do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante esteja vencido, deverá ser anexado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, sendo acompanhado do pedido de revalidação (protocolo) requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, na forma do artigo 22, Parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal n.º 74.170 de 10 de junho de 1974;

c. Autorização de Funcionamento – AFE – da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (Art. 3º da RDC n.º 16 de 1º de abril de 2014), bem como atendendo as exigências das seguintes regulamentações: Lei Federal n.º 6.360/76, Decreto Federal n.º 8.077/2013, Lei Federal n.º 9.782/99, Portaria GM/MS n.º 2.814 de 29/05/1998 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

d. Autorização Especial – AE – expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos ou qualquer outra atividade, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998 e na Portaria SVS/MS n.º 6, de 29 de janeiro de 1999 (Art. 4º da RDC n.º 16, de 1º de abril de 2014);

e. Estando a AFE ou AE vencida, deverá ser anexada a petição de renovação, acompanhada da Autorização vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no art. 20 da RDC n.º 16, de 01 de abril de 2014;

f. A não apresentação da AFE/AE ou da petição de renovação implicará na desclassificação da empresa, todavia, no que tange as autorizações de funcionamento das empresas previstas exclusivamente nos subitens dos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1 do Anexo II, da Lei n.º 9.782/1999, ficam isentas de renovação;



g. O documento do item d (Autorização Especial – AE) será exigido somente nos pregões para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998;

e. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações legais vigentes ou da consolidação respectiva e deverão estar em plena validade.

10.18.5. Havendo a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1. ata de fundação;

f.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.18.6. Documentos Complementares:

a. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO, CONFORME MODELO ANEXO A ESTE EDITAL

10.18.7. Havendo a participação de consórcio, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. Considerando a permissão de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



c. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- c.1. Designação do consórcio e sua composição;
 - c.2. Finalidade do consórcio;
 - c.3 Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - c.4 Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - c.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas
 - c.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - c.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - c.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;
- d. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- e. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico da Central de Compras.
 - 11.3.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo (prorrogável) estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação de penalidades.



- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. A(s) Ata(s) de Registros de Preços com os preços registrados e fornecedores serão divulgadas no sítio eletrônico da Central de Compras e no PNCP, disponibilizada(s) durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 43.759/2023.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(o) Pregoeira(o) durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba;
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da Instrução Normativa SEAD n.º 005, de 2023.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. A aplicação das sanções de que tratam os itens 14.7. e 14.8. importará na inclusão do licitante/contratado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou requerer esclarecimentos acerca deste Edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A decisão de impugnação ou resposta ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail gelic06@centraldecompras.pb.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DO CONTRATO

16.1. Após assinatura da ata de Registro de Preços e dentro do respectivo prazo de validade, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

16.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de (02) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.3. Será admitida a assinatura digital, por pessoa física ou jurídica, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.2. O contrato e/ou empenho decorrentes da presente licitação alcançados pelo Decreto Estadual nº 37.237, de 2017 serão efetuados utilizando-se o valor do preço líquido calculado conforme o parágrafo único do art. 3º do referido decreto, demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

16.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como consulta ao Cadastro



de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização e gestão do contrato estão previstos nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, conforme previsão do art. 41, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 18.2. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no relatório de julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme previsão do art. 42, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 18.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 19.1 e 19.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no relatório de julgamento, conforme previsão do art. 43, da IN SEAD Nº 005/2023, de 08 de novembro de 2023.
- 18.4. Será divulgado relatório de julgamento da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela(o) Pregoeira(o).
- 18.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- 18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br/.
- 18.14. O resultado desta licitação será divulgado nos sítios eletrônicos: www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.
- 18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.15.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 18.15.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Tabela de itens a serem licitados e seus respectivos quantitativos
- 18.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 18.15.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 18.15.4. ANEXO IV - Modelo da proposta de preços
- 18.15.5. ANEXO V - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco
- 18.15.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME - EPP
- 18.15.7. ANEXO VII - Estudo Técnico Preliminar

João Pessoa, data da assinatura digital.

Wanessa Maria de Paula da Silva Viana
Responsável pela Elaboração do Edital

Andréa Mendes Lacerda
Responsável pela Revisão do Edital





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

COMPRAS - RP

PROCESSO Nº 19.000.000062.2024

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria de Estado da Saúde

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Saúde

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Aquisição de MEDICAMENTOS (DEMANDAS JUDICIAIS) para atendimento aos usuários através da Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica (GEAF), com determinações judiciais de fornecimento pelo Estado da Paraíba, nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) estão definidas em anexo ao presente termo.
- 1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A



14.133, de 2021.

- 1.6** O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de medicamentos para atendimento aos usuários através da Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica (GEAF), com determinações judiciais de fornecimento pelo Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o caráter contínuo do tratamento medicamentoso dos usuários.
- 1.7** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.
- 2.2** O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- 3.1** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada a seguir:

A contratação dos objetos está baseada na obrigação de fornecimento de medicamentos para adultos com diversos tipos de diagnósticos e necessidades terapêuticas, tendo como objetivo garantir o tratamento à longo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

prazo ou até mesmo por período indeterminado, o que torna a contratação relevante para a eficiência de cumprimentos de todas as demandas judiciais acostadas contra o estado da Paraíba.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Para a natureza dessa aquisição, o emprego da política de logística reversa PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 9º da IN nº 58/2022) sempre será praticada diretamente com a empresa licitante nos casos em que houver perda de produto por validade, sem prejuízo ao erário público, assegurados pela mesma por meio da emissão da "Carta de Compromisso de Troca".

4.1.2 Além desses casos, a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde sobre os resíduos gerados pelos sistemas de saúde, regulada pela Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, é da fonte geradora em todas as etapas, tais como a coleta, transporte, tratamento e disposição final, mesmo que algumas dessas atividades sejam realizadas por terceiros.

4.1.3 Para medicamentos, os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde, conforme a seguir:

4.1.3.1 GRUPO B – resíduos químicos (medicamentos,

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

cosméticos, etc.);

4.1.3.2 GRUPO E – materiais perfuro cortantes.

4.1.4 Os resíduos são separados por classe, conforme norma ABNT NBR- 10.004, identificando-os no momento de sua geração, buscando formas de acondicioná-lo adequadamente, conforme a NBR-11174/89 (resíduos classe I e II) e NBR-12235/87 (resíduos classe I), e a melhor alternativa de armazenamento temporário e destinação final.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando se tratar de insumos fornecidos pelos próprios laboratórios fabricantes e distribuidores autorizados, com cumprimento da execução no momento da entrega do material.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa parcelada, no(s) local(is) e endereço(s) a seguir definido(s):

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Estadual da Saúde, CAF/SES. Av. José do Patrocínio, S/N, Lote AT. 04/PB, QD 93, Loteamento Amazônia Park, situado no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, entre os horários das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

- 5.2** Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4.1** Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A



- 5.6** Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.
- 5.7** Nos termos da legislação em vigor, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.8** O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).
- 5.9** O recebimento de material a partir de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) comparado ao valor global da Nota de Empenho será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, em cumprimento ao Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
- 5.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a legislação em vigor.
- 5.11** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.12 O prazo de validade dos medicamentos quando entregues deverão ter, no mínimo, 85% de sua validade, contados da data de fabricação.

5.12.1 Caso o licitante disponha de produtos abaixo de 85% de sua validade, este deverá, anterior ao faturamento, solicitar autorização à Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica e encaminhar a Carta de Compromisso de Troca até a entrega do produto.

Exigências quanto ao produto ofertado

5.13 COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS:

5.13.1 Os preços apresentados pelos licitantes deverão ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP – vigente, conforme Resolução CMED atual.

5.13.2 O CAP será aplicado, quando for o caso, sobre o preço Fábrica do produto $[PF \times (1 - CAP)]$, resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), publicado no sítio eletrônico da ANVISA, atendendo às margens previstas na Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

5.13.3 Para garantir a análise da aplicação do CAP, informamos que as propostas deverão conter as seguintes informações:

5.13.3.1 Nome Genérico, conforme Denominação Comum

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

Brasileira (DCB) e, em sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI);

5.13.3.2 Nome Comercial, ou identificar que se trata de medicamento genérico;

5.13.3.3 Número do Registro na ANVISA do medicamento, com 13 dígitos, de modo que seja possível identificar o medicamento, apresentação e quantidade de unidades por produto;

5.13.3.4 Empresa detentora do registro;

5.13.3.5 Identificar itens com aplicação de desoneração de ICMS, informando a normativa legal que permite aplicação da desoneração.

5.14 Todas as empresas interessadas na participação do Registro de Preços de Medicamentos devem apresentar, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, para fins de análise e emissão de Parecer Técnico:

5.14.1 Descrição detalhada do objeto, indicando fármaco conforme Denominação Comum Brasileira (Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999), a concentração do fármaco e a forma farmacêutica, bem como o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável ou não;

5.14.2 A descrição detalhada do objeto deve ser igual ao produto comercial ofertado pela empresa, ou seja, a empresa não deve apenas replicar o descritivo constante no Termo Referência, sem comprovar tecnicamente o produto ofertado;

5.14.3 Bula completa e atualizada (bula profissional) do produto ofertado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

conforme o registro na ANVISA/MS;

5.14.4 Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada neste Termo de Referência;

5.14.5 Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

5.14.5.1 É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013, para medicamentos sujeitos o registro obrigatório, em plena validade;

5.14.5.2 Os certificados de registro do produto na ANVISA apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados;

5.14.5.3 Deverão ser anexados os documentos comprobatórios de produtos com registro da ANVISA, constando a data expressa(dia/mês/ano) de acesso ao site da ANVISA, ou seja, será aceito apenas o documento emitido eletronicamente pelo sítio da ANVISA, dessa forma, não serão aceitos os anexos de prints de tela do site da ANVISA por não conterem a data expressa da busca;

5.14.5.4 Os registros dos produtos apresentados por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU) devem estar destacados (grifados) e devem ser identificados com o número do item conforme Termo de Referência, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento das propostas;

5.14.5.5 Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá anexar

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o número do protocolo na ANVISA, para averiguação do prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013, que preconiza que a revalidação do registro deverá ser requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do registro, deverá ser requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do registro;

5.14.5.6 A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

5.14.6 Tratando-se de produtos dispensados de registro (medicamentos sujeitos à notificação simplificada - RDC ANVISA nº 199/2006), que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e no Decreto nº 8.077/2013, deverá ser anexado:

5.14.6.1 O cadastramento ou a comprovação de dispensa;

5.14.6.2 A notificação de registro válida junto à ANVISA; e

5.14.6.3 A cópia do rótulo, catálogos, folhetos ilustrativos, manuais em português, compatíveis e adequados às especificações técnicas, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado conforme Termo de Referência.

5.14.7 Ficará a cargo de o proponente provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

5.14.8 Quando se tratar de medicamento constante na relação do *Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

controle especial, aprovadas pela **Portaria SVS/MS n.º 344** de 12/05/1998 com suas atualizações e a **Portaria SVS/MS nº 06** de 29/01/1999, também deve ser anexada a **Autorização Especial – AE** – da empresa licitante.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.8** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.10** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.12** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A



contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A



qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.9** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 O prazo de validade;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

- 7.9.2 A data da emissão;
- 7.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 O valor a pagar; e
- 7.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.6.1 Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

7.9.7 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.9.7.1 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.9.8 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

7.9.9 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A



- 7.15** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

- 7.17** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.18** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.19** O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.20** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.21.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.3 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE RECEBIMENTO

Forma de solução e critério de julgamento da proposta

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A



- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 8.2** O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências da habilitação técnica

- 8.3** Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

- 8.4** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.4.1** Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.1.1 Fornecimento de Medicamentos.

- 8.4.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forme concomitante.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

8.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76, Lei Federal n.º 5.991/73, Lei Federal n.º 9.782/99, Decreto Federal n.º 8.077/2013, Decreto Federal n.º 74.170/74, Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/98 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Alvará Sanitário poderá ser anexado na forma de **Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, bem como por **cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal**;

8.5.1 Caso o prazo de validade do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante esteja vencido, deverá ser anexado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, sendo acompanhado do pedido de revalidação (protocolo) requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, na forma do artigo 22, Parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

8.6 Autorização de Funcionamento – AFE – da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem,

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (Art. 3º da RDC nº 16 de 1º de abril de 2014), bem como atendendo as exigências das seguintes regulamentações: Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº 9.782/99, Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/1998 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

8.7 Autorização Especial – AE – expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos ou qualquer outra atividade, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999 (Art. 4º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014);

8.8 Estando a AFE ou AE vencida, deverá ser anexada a petição de renovação, acompanhada da Autorização vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no art. 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

8.9 A não apresentação da AFE/AE ou da petição de renovação implicará na

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

desclassificação da empresa, todavia, no que tange as autorizações de funcionamento das empresas previstas exclusivamente nos subitens dos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1 do Anexo II, da Lei nº 9.782/1999, ficam isentas de renovação;

8.9.1 O documento do item 8.7 (Autorização Especial – AE) será exigido somente nos pregões para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998;

8.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações legais vigentes ou da consolidação respectiva e deverão estar em plena validade.

8.11 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, § 2º ao 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.11.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, Art. 107;

8.11.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.11.7 A última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação está definido no Anexo I deste Termo de Referência.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 42 do Decreto nº 43.759/2023):

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A

14.133, de 2021;

9.2.2 decorrente da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A



- 10 ANEXO I – Tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

Wênia Brito Barreto Faheina

Gerente Executiva de Assistência Farmacêutica

Mat. nº 189.401-3

Aprovado por:

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde

Mat. nº 191.365-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa-PB
CEP: 58.040-440 Tel.: (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES23969] [SENHA] WÊNIA BRITO BARRETO FAHEINA em 07/10/2024 - 13:37hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 07/10/2024 - 14:15hs.
Documento Nº: 6012224.47974852-4942 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6012224.47974852-4942>



SESOFN202427551A



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Número processo:19.000.000062.2024

1- TABELA DE ITENS A SEREM LICITADOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	R\$ Un.
1	131952	ARIPRAZOL 20mg/ml, suspensão oral, frasco com 30 ml.	FRASCO	36	313,216
2	131950	BECLOMETASONA 100 mcg + glicopirrônio 12,5 mcg + formoterol 6 mcg aerossol oral (frasco 120 doses).	FRASCO	60	294,300
3	131620	BUPROPIONA, cloridrato 300 mg, comprimido.	Comp	720	2,808
4	131960	COLECALCIFEROL 15.000 UI, comprimido.	Un	144	4,162
5	131959	COLECALCIFEROL 1.000 UI, comprimido.	Un	360	0,106
6	131961	COLECALCIFEROL 50.000 UI, comprimido.	Un	144	1,680
7	114778	COLECALCIFEROL 7.000 UI, comprimido.	Un	720	0,303
8	131953	DARATUMUMABE 1.800 mg, subcutâneo, solução injetável, frasco ampola com 15 ml.	frasco-amp	600	20902,700
9	131630	DURVALUMABE 500 mg/10 ml, solução injetável, frasco ampola, 10 ml.	Un	108	11300,993
10	82378	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	Comp	900	0,120
11	131956	LEVOMALATO de cabozantinibe 60 mg, comprimido.	Un	450	1446,431
12	81554	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	Comp	900	0,180
13	131962	NUSINERSENA 2,4 mg/ml, pó liof. sol. inj., frasco ampola com 5 ml.	Un	4	328013,530
14	116337	OCTREOTIDA 0,1 mg/mL (ampola 1 mL).	Amp	2160	49,737
15	81279	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	Comp	900	0,754
16	131619	PALMITADO DE PALIPERIDONA, 200 mg/ml, suspensão injetável, seringa preenchida. seringa com 1,75ml.	Un	7	6348,980
17	131618	RUXOLITINIBE, 10 mg, comprimido.	Comp	720	299,388
18	106826	RUXOLITINIBE, 5mg, comprimido.	Un	2700	211,798
19	131957	SACITUZUMABE govitecana 200mg, pó liof. para solução injetável, frasco ampola.	Un	126	9353,538
20	131617	SELUMETINIBE, 10 mg, cápsula.	Cáps	8640	734,723
21	131958	SOTORASIBE 120mg, comprimido.	Un	2880	307,874
22	131964	TAFAMIDIS meglumina 20mg, cápsula.	Un	1440	935,270
23	131631	TRIFLURIDINA + LORIDRATO DE TIPIRACILA, 20mg + 8,19mg, comprimido.	Un	8100	299,753
24	131951	UPADACITINIBE 15 mg, comprimido revestido.	Un	9000	163,983

2- O CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$30.361.230,486

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.000.000062.2024

PREGÃO ELETRÔNICO - RP

Contrato de Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
<NumeroAnoContrato> QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES E A
EMPRESA <NomeEmpresa>.

O Estado da Paraíba, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, com sede no (a) <EnderecoCompletoOrgao>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJOrgao>, neste ato representado pelo <NomeRepresentanteOrgaoECargo>, nomeado pela(o) <Portaria_AtoGovernamental> de <DataPortaria_Ato>, publicado em <DataPublicacaoPortaria_Ato>, portador da Matrícula Funcional nº <MatriculaFuncionalRepresentanteOrgao>, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa <NomeEmpresa>, inscrita no CNPJ nº <CNPJEmpresa>, com sede na <EnderecoCompletoEmpresa>, denominada CONTRATADA, neste ato representada por <NomeRepresentanteEmpresaEFuncao>, conforme <Atos Constitutivos da Empresa OU Procuracao apresentada nos autos>, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.000.000062.2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de MEDICAMENTOS (DEMANDAS JUDICIAIS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de divulgação no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ <ValorMensalContratado> (<ValorMensalContratadoExtenso>), perfazendo o valor total de R\$ <ValorTotalContratado> (<ValorTotalContratadoExtenso>).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em {DataOrçamentoEstimado}.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Quando houver prestação de garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, nos casos em que couber;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

[(2) moratória de {MultaMinimaMoratoriaGarantia} % ({MultaMinimaMoratoriaGarantiaExtenso} por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de <MultaMaximaMoratoriaGarantia> % ({MultaMaximaMoratoriaGarantia}) por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.]

[a. O atraso superior a <PrazoMaximoDias> (<PrazoMaximoDiasExtenso>) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.]

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de <MultaCompensatoriaMinima> % (<MultaCompensatoriaMinimaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatoriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.



(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de <MultaCompensatoriaMínima> % (<MultaCompensatoriaExtenso>) a <MultaCompensatoriaMaxima> % (<MultaCompensatóriaMaximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de <Multa Mínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <Multa Máxima> % (<MultaMáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMáxima> % (<Multa MáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de <MultaMínima> % (<MultaMínimaExtenso>) a <MultaMáxima> % (<MultaMáximaExtenso>) por cento do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA.]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<Município>, <DataCorrente>.

<NomeRepresentanteLegalOrgaoECargo>
{Orgao}

<NomeRepresentanteLegalEmpresa>
<NomeEmpresa>

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO	Nº x
MODALIDADE: licitação/ dispensa/ inexigibilidade	Nº x
CADASTRO CGE	Nº x

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X

ORGÃO GERENCIADOR: X

ORGÃO (S) PARTICIPANTES (S): X

A (O) <Orgao>, gerenciador da ata de registro de preços, com sede no (a) <EnderecoCompletoOrgao>, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJOrgao>, neste ato representado pelo <NomeRepresentanteOrgaoECargo>, nomeado pela(o) <Portaria_AtoGovernamental> de <DataPortaria_Ato>, publicado em <DataPublicacaoPortaria_Ato>, portador da Matrícula Funcional nº <MatriculaFuncionalRepresentanteOrgao>, considerando o julgamento da licitação na modalidade de X, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 43.759, de 01 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
Razão Social: X	CNPJ: X
Endereço: X / CEP: X	
Email: X / Telefone: X	
Representante Legal: X (Cargo ou Função) - CPF nº X	

ITEM	CÓD/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
DETENTORA DA ATA:		X		TOTAL:		X	

OBSERVAÇÃO: Trata-se de quadro meramente ilustrativo. Adaptar à realidade de cada objeto ou serviço.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a X.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 X.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

4.1.1. solicitação formal de adesão ao órgão ou entidade gerenciadora com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

4.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.4. comprovação da prévia consulta e aceitação do licitante registrado em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes;

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As adesões a atas de registro de preços observarão as seguintes regras:

4.4.1. São independentes e não poderão comprometer os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

4.4.2. Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para os órgãos ou entidades participantes.

4.4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 48 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba - DOEPB, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A ata de registros de preços será considerada encerrada com o término de sua vigência ou quando todos os quantitativos registrados e limites permitidos para adesão forem utilizados.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O registro a que se refere o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

5.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do art. 26 do Decreto Estadual n.º 43.759, de 2023, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Central de Compras do Estado da Paraíba e no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades participantes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis.

7.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades participantes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do licitante fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento de registro na hipótese do subitem 9.1.2. será formalizado pelo órgão gerenciador a partir da informação da ocorrência, nos termos do Parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023, pelo órgão ou entidade participante.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do § 3º do art. 43 e no § 4º do art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 12, Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 43.759, de 2023).

10.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, a gestão dos contratos decorrentes da ata de registro de preços e demais atos inerentes, desde a sua formalização até o processamento da despesa, em todas as suas fases, especialmente, o controle, inclusão e divulgação nos sistemas e órgãos pertinentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br.

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº xxx – Processo nº XXXX – Objeto e órgão(s) participante(s)

Empresa (Razão Social/CNPJ):

Endereço/Telefone/E-mail:

Dados Bancários: (Banco, Agência e Conta)

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)

Valor global da Proposta:

Valor global da proposta por extenso:

Alíquota de **ISS e/ou ICMS**, conforme o caso:

Validade da Proposta: *(Não poderá ser inferior a 90 dias)*

Declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos e que atende todas as exigências do instrumento convocatório.

Outras informações importantes para o dimensionamento da proposta constantes no Edital/TR (atender às exigências do instrumento convocatório)

Assinatura do Representante Legal

(Cargo/RG/CPF)

Observação:

Declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

No caso de ME/EPP, declarar expressamente na proposta comercial, se for o caso, a opção pelo SIMPLES NACIONAL, apresentando a comprovação que faz jus ao tratamento tributário favorecido;

ANEXO V - Modelo de declaração negativa de relação familiar ou de parentesco

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº e complemento _____, CEP, bairro, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (Nome completo/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº e complemento _____, CEP, bairro, cidade/UF, por intermédio de seu representante legal, (Nome completo/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/21, que:

A licitante é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente enquadrada nos termos da legislação vigente. Portanto, confirma que no ano-calendário de realização do presente certame não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda estar ciente de que o não cumprimento das disposições legais acima referidas pode acarretar na inabilitação da empresa nesta licitação, bem como outras sanções previstas na legislação.

Por fim, coloco-me à disposição para apresentar quaisquer documentos comprobatórios que se façam necessários para a verificação da veracidade das informações ora prestadas.

Cidade/UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROC 19.000.000062.2024

INTRODUÇÃO

A judicialização do direito à saúde tem sido o palanque para a exposição de conflitos entre a organização do sistema de saúde, sua representação judicial e os operadores do direito, cujas teses têm chegado às últimas instâncias de todos os poderes constituídos.

A governança no SUS tem um arranjo complexo e sofisticado. Trata-se do modelo de governança cooperativa, atualmente expresso na Lei n. 8.080, de 1990, e seu decreto regulamentador.

O SUS foi vanguardista na adoção deste modelo que, desde os anos 1990, promove o diálogo entre os entes federados, reconhece as realidades loco-sanitárias, e cuja edição normativa ocorre de forma dinâmica e ininterrupta. Portanto, as normativas exaradas pelas comissões intergestores também compreendem competências específicas e têm sido alvo de debates.

Na judicialização, o protagonismo é da atenção hospitalar e da assistência farmacêutica, o que pode encontrar explicação nas necessidades de acesso da população aos serviços de saúde, na cultura hegemônica vigente e nos significativos avanços tecnológicos, tanto na área diagnóstica quanto na terapêutica. Pode ter explicação na relação entre um setor produtivo globalizado, que defende seus interesses comerciais, e o setor público, que deve fazer escolhas alocativas, o que por si já é um dilema e traz uma série de elementos a serem analisados e discutidos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O proposto registro trata-se de medicamentos diversos, em diferentes apresentações e formas farmacêuticas. Considerando que o elenco de medicamentos supramencionados trata





doenças crônicas ou que tenham tratamento por tempo indeterminado e que o acesso já é administrativo, foi levado em consideração a taxa de crescimento da oferta do medicamento dos últimos anos no que diz respeito a margem de segurança a ser incrementada na solicitação do atendimento do ano de 2023, tendo em vista a necessidade de dispensação contínua dos referidos fármacos.

No último ano, o impacto orçamentário para aquisição de medicamentos diversos pela SES-PB atingiu R\$ 70.348.158,93 (setenta milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição dos bens estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2023) da Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica desta Secretaria.

A crescente judicialização na área da saúde pública demonstra que a população se tem mostrado descontente com as políticas públicas no setor. Um levantamento do Ministério da Saúde mostra que, desde 2010, houve um aumento de 727% nos gastos da União com ações judiciais para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos, realização de cirurgias e depósitos judiciais.

Para tanto, cabe-nos informar que existem algumas ressalvas no sentido de incrementar essas novas solicitações quando comparadas ao que foi espelhado no PAC 2024, bem como a inclusão dos referidos itens no PAC 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa parcelada, no(s) local(is) e





endereço(s) a seguir definido(s): Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Estado da Saúde, CAF/SES, situado à Av. Pôr do Sol, 152, Loteamento Portal do Poço – QD 93, Lote AT 04, CEP 58.102-820, situado no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, entre os horários das 08h às 12h e das 13h às 16h.

- 3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.7. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.





- 3.8. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).
- 3.9. O prazo de validade dos produtos, quando entregues, deverão ter no mínimo 85% de sua validade, contados da data de fabricação.
- 3.10. Caso o licitante disponha de produtos abaixo de 85% de sua validade, este deverá, anterior ao faturamento, solicitar autorização à Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica e encaminhar a Carta de Compromisso de Troca até a entrega do produto.
- 3.11. Quando for o caso, os preços apresentados pelos licitantes deverão ser aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP – vigente, conforme Resolução CMED atual.
- 3.11.1. O CAP será aplicado, quando for o caso, sobre o preço Fábrica do produto [PF*(1-CAP)], resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), publicado no sítio eletrônico da ANVISA, atendendo às margens previstas na Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.
- 3.12. Todas as empresas interessadas na participação do Pregão Comum de Medicamentos Biológicos devem apresentar, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, para fins de análise e emissão de Parecer Técnico:
- 3.13. O registro ou notificação do produto na ANVISA corresponde a uma sequência numérica composta de 11 números, dos quais os sete primeiros correspondem ao número de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, e os quatro últimos são sequenciais, obedecendo à ordem crescente de registros e notificações concedidos para a mesma empresa; quando se tratar de produtos médicos (correlatos);
- 3.14. A descrição detalhada do objeto deve ser igual ao produto comercial ofertado pela empresa, ou seja, a empresa não deve apenas replicar o descritivo constante no Termo Referência, sem comprovar tecnicamente o produto ofertado;





- 3.15. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de produtos com especificações diversas da originalmente solicitada neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;
- 3.16. Em se tratando de um item constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, aprovadas pela Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/1998 com suas atualizações e a Portaria SVS/MS nº 06 de 29/01/1999, também deve ser apresentado a Autorização Especial – AE – da empresa licitante
- 3.17. No caso de as empresas licitantes serem distribuidoras, estão só poderão comercializar medicamentos ou produtos para o Órgão quando o laboratório fabricante, previamente licenciado e autorizado pela autoridade sanitária competente (ANVISA), celebrar um acordo de credenciamento com a empresa distribuidora emitido pelo laboratório fabricante, na perspectiva de cercear dentro cadeia farmacêutica a entrada de medicamento irregular (falsificados ou adulterados) zelando a garantia das condições de eficácia, segurança e qualidade.
- 3.18. Para atendimento ao item anterior, a empresa licitante deverá apresentar documentação comprobatória favorável ao ato de credenciamento mencionando o número do pregão eletrônico e o Órgão.
- 3.19. Todas as empresas interessadas na participação do Pregão Comum de Medicamentos Biológicos devem apresentar, **JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, todos os documentos indicados a seguir, para fins de análise e emissão de Parecer Técnico.
- 3.20. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 5.991/73, Lei Federal nº 9.782/99, Decreto Federal nº 8.077/2013, Decreto Federal nº. 74.170/74, Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/98 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Alvará Sanitário poderá ser apresentado na forma de Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou





Municipal;

- 3.21. Caso o prazo de validade do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante esteja vencido, deverá ser apresentado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, sendo acompanhado do pedido de revalidação (protocolo) requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, na forma do artigo 22º, Parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº. 74.170 de 10 de junho de 1974.
- 3.22. Autorização de Funcionamento – AFE – da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (Art. 3º da RDC nº 16 de 1º de abril de 2014), bem como atendendo as exigências das seguintes regulamentações: Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013, Lei Federal nº. 9.782/99, Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/1998 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 3.23. Autorização Especial – AE – expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos ou qualquer outra atividade, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999 (Art. 4º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014).
- 3.24. Estando a AFE ou AE vencida, deverá ser apresentada a petição de renovação da AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido





protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1(um)ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no art. 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.

- 3.25. A não apresentação da AFE/AE ou da petição de renovação implicará na desclassificação da empresa, todavia, no que tange as autorizações de funcionamento das empresas previstas exclusivamente nos subitens dos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1 do Anexo II, da Lei nº 9.782/1999, ficam isentas de renovação.
- 3.26. O documento do item Autorização Especial – AE – será exigido somente nos pregões para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998.
- 3.27. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações legais vigentes ou da consolidação respectiva e deverão estar em plena validade.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a normativa exigida pela Portaria nº 138/2023 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cabe-nos informar que segue em anexo a memória de cálculo utilizada, memória esta que teve como parâmetro a média do consumo dos produtos dispensados nos últimos 3 (três) anos, com base nos casos transitados julgados para o Estado da Paraíba fornecer os seguintes produtos em cumprimento às sentenças judiciais.





ITEM	CODIGO	PRODUTO	QTDE 2021	QTDE 2022	QTDE 2023	MÉDIA ULTIMOS 3 ANOS	QTDE ESTIMADA PARA O CERTAME	JUSTIFICATIVA
1	131950	BECLOMETASONA 100 MCG + GLICOPIRRÔNIO 12,5 MCG + FORMOTEROL 6 MCG AEROSSOL ORAL (FRASCO 120 DOSES)	0	5	26	10,33	60	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
2	131620	BUPROPIONA, CLORIDRATO 300 MG, COMPRIMIDO	0	0	120	40	720	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
3	131619	PALMITADO DE PALIPERIDONA, 200 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA. SERINGA COM 1,75ML	0	0	2	0,666	7	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
4	131618	RUXOLITINIBE, 10 MG, COMPRIMIDO	0	0	180	60	720	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
5	131617	SELUMETINIBE, 10 MG, CÁPSULA	0	1.560	4.080	1.880	8.640	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
6	131951	UPADACITINIBE 15 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0	0	540	180	9.000	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
7	131952	ARIPIRAZOL 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML	0	0	0	0	36	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
8	116337	OCTREOTIDA 0,1 MG/ML (AMPOLA 1 ML).	0	0	0	0	2.160	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
9	131953	DARATUMUMABE 1.800 MG, SUBCUTANEO, SOL. INJ. FRASCO AMPOLA COM 15 ML	0	0	0	0	600	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
10	106826	RUXOLITINIBE, 5MG, COMPRIMIDO	0	0	0	0	2.700	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
11	131630	DURVALUMABE 500 MG/10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA, 10 ML	0	0	6	2	108	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
12	82378	ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	0	0	0	0	900	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.





13	81279	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	0	0	0	0	900	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
14	81554	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	0	0	0	0	900	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
15	131956	LEVOMALATO DE CABOZANTINIBE 60 MG, COMPRIMIDO	0	0	0	0	450	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
16	131631	TRIFLURIDINA + LORIDRATO DE TIPIRACILA, 20MG + 8,19MG, COMPRIMIDO	0	0	0	0	8.100	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
17	131957	SACITUZUMABE GOVITECANA 200MG, PÓ LIOF. PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	0	0	0	0	126	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
18	131958	SOTORASIBE 120MG, COMPRIMIDO	0	0	0	0	2.880	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
19	131959	COLECALCIFEROL 1.000 UI, COMPRIMIDO	0	0	0	0	360	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
20	114778	COLECALCIFEROL 7.000 UI, COMPRIMIDO	0	0	0	0	720	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
21	131960	COLECALCIFEROL 15.000 UI, COMPRIMIDO	0	0	0	0	144	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
22	131961	COLECALCIFEROL 50.000 UI, COMPRIMIDO	0	0	0	0	144	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
23	131962	NUSINERSENA 2,4 MG/ML, PÓ LIOF. SOL. INJ., FRASCO AMPOLA COM 5 ML	0	0	0	0	4	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.
24	131964	TAFAMIDIS MEGLUMINA 20MG, CAPSULA	0	0	0	0	1.440	A quantidade foi solicitada com base em demandas judiciais referentes aos últimos anos.



SESOFN202427135A



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das modalidades de compra para aquisição de medicamentos, esta Gerência tem priorizado as solicitações de compras através de Sistema de Registro de Preços - SRP, procedimento este executado pela Secretaria de Estado da Administração, e em segundo lugar licitação comum através de Pregão Eletrônico, processado pela própria Secretaria de Estado da Saúde. As vantagens observadas no SRP são a reserva orçamentária apenas no momento da execução contratual, e a não obrigatoriedade de aquisição de todos os medicamentos projetados, para os casos de mudança de tratamento dos usuários. Entretanto, com a vigência da nova Lei de Licitações, todos os procedimentos que tramitavam na Lei antiga foram cancelados, necessitando assim de agilidade para as referidas compras, com o intuito de evitarmos aquisições através de Dispensa de Licitação, uma vez que não é salutar ocorrer descontinuidade no tratamento dos usuários atendidos pela Assistência Farmacêutica.

Verificamos ainda que nas outras Federações, as aquisições de medicamentos são processadas através de licitações comuns, através de Pregão Eletrônico, demonstrando ser a modalidade mais viável e econômica para os órgãos públicos.

Se faz importante elencar que o planejamento para aquisição dos medicamentos da Assistência Farmacêutica se norteia na aquisição para todo o exercício financeiro, totalizando o quantitativo para suprir a necessidade por 12 (doze) meses, através de entregas parceladas. Desta forma, evidenciamos economicidade no processo de aquisição, na gestão de estoque e evitando medicamentos próximo do vencimento, garantindo assim o tratamento farmacológico a todos os usuários que necessitam desse serviço.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação baseou-se em valores constantes na Tabela CMED, no valor aplicável ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, considerando que a maioria dos produtos contidos nesse Estudo são medicamentos para novos atendimentos através de Determinações Judiciais.





Esclarecemos ainda que as empresas licitantes deverão participar da licitação de acordo com a indicação de marca, característica ou modelo, por se tratar de atendimento a Determinações Judiciais, com laudos indicando o produto específico para cada usuário.

Vale salientar que, anualmente, ocorre o ajuste de preços de medicamentos, divulgado no sítio eletrônico da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), no Portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que permite que as empresas produtoras de medicamentos possam ajustar os preços de seus medicamentos a partir da data em que for publicada a Resolução CMED em 2024. Para o ano de 2023, o ajuste máximo de preços permitido foi de:

I - Nível 1: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento);

II - Nível 2: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento); e

III - Nível 3: 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

REGULAÇÃO DO SETOR FARMACÊUTICO

A Lei nº 10.742, de 6.10.2003, definiu normas de regulação para o setor farmacêutico e criou a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

O § 1º do art. 49 da Lei nº 10.742/2003 estabeleceu que o ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra setor e entre setores. A CMED, segundo o art. 5º da mencionada Lei, tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.





Assim, é da CMED a competência para expedição de orientações e regulamentos que disciplinam os preços máximos dos medicamentos para venda a drogarias e farmácias, ao consumidor final e aos órgãos públicos.

Nesse sentido, com base no Decreto nº 4.937, de 29.12.2003, que regulamentou o art. 49 da Lei nº 10.742/2003, a CMED edita normativos visando à regulação econômica do mercado de medicamentos.

Dentre tais normativos editados pela CMED, vale destacar a Resolução SE/CMED nº 2, de 5.3.2004, que dispõe sobre o Preço de Fábrica (PF) e institui o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP); a Resolução SE/CMED nº 4, de 18.12.2006, que dispõe sobre o CAP e a sua aplicação; e a Resolução CMED nº 01, de 23.2.2015, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que nas aquisições públicas de medicamentos existem dois tetos de preços: (i) o Preço de Fábrica (PF); e (ii) o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG). PF é o teto estabelecido para o preço do medicamento que um laboratório, ou distribuidor, comercializará no mercado brasileiro, inclusive nas vendas junto a farmácias e drogarias.

Já o PMVG é o valor máximo obrigatório que deve ser observado sempre que um laboratório ou distribuidor realizar venda aos entes da Administração Pública de medicamentos sujeitos à aplicação do CAP e constantes do rol de produtos publicado periodicamente pelos normativos da CMED - a exemplo do Comunicado CMED nº 3, de 21.5.2020, e a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27.5.2021, vigentes no período de escopo desta Auditoria bem como para quaisquer medicamentos adquiridos para atender determinação judicial. Quando não sujeitos ao PMVG, a venda de medicamentos aos órgãos públicos deve ter como limite máximo o Preço de Fábrica.

Dessa forma, o CAP consiste num desconto mínimo obrigatório incidente sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos constantes de um rol taxativo publicado pela CMED - especificamente para os produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa do CEAE, no Programa Nacional de DST/AIDS, no Programa de Sangue e Hemoderivados, bem como para os





medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer, consoante disposto no art. 29 da Resolução.

Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além desses medicamentos, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

Conforme o art. 18, § 2º, da Resolução SE/CMED nº 4/2006, o PMVG é o resultado da aplicação do CAP sobre o PF, ou seja, $PMVG = 15(1-CAP)$. O CAP vigente no período de janeiro/2020 a julho/2022 variou de 20,16% a 21,53%, consoante o Comunicado CMED nº 15, de 21.9.2018, e a Resolução CTE-CMED nº 5, de 21.12.2020.

Em síntese, a regra para aquisição de medicamentos no setor público segue, em geral, dois parâmetros: (i) o PMVG aplicado às compras dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP ou, ainda, de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial; e (ii) o PF para aquisição de medicamentos sobre os quais não incide o CAP.

Por sua vez, nos termos da Resolução CMED nº 01, de 23.2.2015, as empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar anualmente os preços de seus medicamentos em 31 de março, para vigorar de 18 de abril a 31 de março do exercício subsequente. Excepcionalmente, no ano de 2020, para fazer frente à situação pandêmica decorrente do surto mundial da Covid-19, o reajuste dos preços dos medicamentos ocorreu somente em 31.5.2020, consoante a Resolução nº 1, de 19 de junho de 2020. Além disso, a Resolução CMED nº 01/2015 estabelece que o cálculo desse reajuste considera, além da inflação acumulada no período dos doze meses anteriores à publicação do ajuste, aferida por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o custo com energia elétrica, variações cambiais em função do dólar, dentre outros fatores.



ITEM	CODIGO	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	NÚMERO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO
1	131950	BECLOMETASONA 100 MCG + GLICOPIRRÔNIO 12,5 MCG + FORMOTEROL 6 MCG AEROSSOL ORAL (FRASCO 120 DOSES)	60	283,35	17.001,00	TABELA CMED - PMVG
2	131620	BUPROPIONA, CLORIDRATO 300 MG, COMPRIMIDO	720	9,98	7.185,60	TABELA CMED - PMVG
3	131619	PALMITADO DE PALIPERIDONA, 200 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA. SERINGA COM 1,75ML	7	6.348,98	44.442,86	TABELA CMED - PMVG
4	131618	RUXOLITINIBE, 10 MG, COMPRIMIDO	720	361,26	260.107,20	TABELA CMED - PMVG
5	131617	SELUMETINIBE, 10 MG, CÁPSULA	8.640	521,79	4.508.265,60	TABELA CMED - PMVG
6	131951	UPADACITINIBE 15 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	9.000	161,28	1.451.520,00	TABELA CMED - PMVG
7	131952	ARIPIRAZOL 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML	36	1.108,12	39.892,32	TABELA CMED - PMVG
8	116337	OCTREOTIDA 0,1 MG/ML (AMPOLA 1 ML).	2.160	388,63	839.440,80	TABELA CMED - PMVG
9	131953	DARATUMUMABE 1.800 MG, SUBCUTANEO, SOL. INJ. FRASCO AMPOLA COM 15 ML	600	24.735,38	14.841.228,00	TABELA CMED - PMVG
10	106826	RUXOLITINIBE, 5MG, COMPRIMIDO	2.700	255,57	690.039,00	TABELA CMED - PMVG
11	131630	DURVALUMABE 500 MG/10 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA, 10 ML	108	13.735,74	1.483.459,92	TABELA CMED - PMVG
12	82378	ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	900	5,24	4.716,00	TABELA CMED - PMVG
13	81279	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	900	0,46	414,00	TABELA CMED - PMVG
14	81554	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	900	2,29	2.061,00	TABELA CMED - PMVG
25	131956	LEVOMALATO DE CABOZANTINIBE 60 MG, COMPRIMIDO	450	1.237,91	557.059,50	TABELA CMED - PMVG



16	131631	TRIFLURIDINA + LORIDRATO DE TIPIRACILA, 20MG + 8,19MG, COMPRIMIDO	8.100	240,30	1.946.430,00	TABELA CMED - PMVG
17	131957	SACITUZUMABE GOVITECANA 200MG, PÓ LIOF. PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	126	6.522,47	821.831,22	TABELA CMED - PMVG
18	131958	SOTORASIBE 120MG, COMPRIMIDO	2.880	266,91	768.700,80	TABELA CMED - PMVG
19	131959	COLECALCIFEROL 1.000 UI, COMPRIMIDO	360	1,01	363,60	TABELA CMED - PMVG
20	114778	COLECALCIFEROL 7.000 UI, COMPRIMIDO	720	6,10	4.392,00	TABELA CMED - PMVG
21	131960	COLECALCIFEROL 15.000 UI, COMPRIMIDO	144	16,20	2.332,80	TABELA CMED - PMVG
22	131961	COLECALCIFEROL 50.000 UI, COMPRIMIDO	144	37,50	5.400,00	TABELA CMED - PMVG
23	131962	NUSINERSENA 2,4 MG/ML, PÓ LIOF. SOL. INJ., FRASCO AMPOLA COM 5 ML	4	422.937,75	1.691.751,00	TABELA CMED - PMVG
24	131964	TAFAMIDIS MEGLUMINA 20MG, CAPSULA	1.440	830,32	1.195.660,80	TABELA CMED - PMVG
TOTAL R\$					31.183.695,02	





7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para aquisição dos produtos destes autos, a *solução como um todo* não prevê exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, contudo, no ato de recebimento das notas fiscais, nos casos em que se identificarem avarias nas embalagens secundárias, estas serão temporariamente armazenadas, separadas dos demais e identificadas como impróprios para consumo, em área exclusiva e identificada até a aplicação da política de logística reversa pela empresa vencedora. Frisamos que a referida aquisição possui a execução da contratação no momento da entrega dos medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 8.1. Facilidade de Pagamento: O parcelamento pode oferecer uma forma mais acessível para o órgão público pagar pelos bens ou serviços adquiridos, permitindo um alívio orçamentário ao longo do tempo;
- 8.2. Participação de Empresas Menores: O parcelamento pode facilitar a participação de empresas menores, já que estas podem ser capazes de lidar com valores menores em comparação com um pagamento único;
- 8.3. Estímulo à Concorrência: O parcelamento pode estimular a concorrência, permitindo que empresas de diferentes portes participem da licitação, o que pode resultar em propostas mais competitivas;
- 8.4. Incentivo à Inovação: Em alguns casos, o parcelamento pode ser utilizado para contratar serviços inovadores de forma progressiva, acompanhando o desenvolvimento do projeto ao longo do tempo;
- 8.5. Adaptação a Orçamentos Disponíveis: O parcelamento permite que os órgãos públicos se adaptem aos orçamentos disponíveis em diferentes períodos fiscais, ajustando os gastos de acordo com as disponibilidades financeiras.





8.6. Redução de Riscos: Ao parcelar os pagamentos, o órgão público pode reduzir os riscos associados à execução do contrato, pagando apenas pelas fases ou etapas já concluídas de forma satisfatória.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Consideramos que este pregão obedecerá ao **princípio constitucional da economicidade**, por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, prezando pelo princípio da competitividade, deve ser perseguido e alcançado pela Administração Pública, ou seja, atingir o resultado esperado ao menor custo possível, com a qualidade almejada e em breve prazo é um imperativo, sobretudo, quando se trata de atendimento ambulatorial para doenças crônico-degenerativas e raras. Ademais, espera-se otimizar o tempo empregado pelos recursos humanos deste Órgão, tendo em vista que se trata de um único processo contemplando 36 (trinta e seis) itens.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Na indústria farmacêutica, onde a ciência e a tecnologia estão em constante evolução, a educação continuada desempenha um papel crucial em nossa capacidade de oferecer o melhor cuidado aos pacientes e manter-se à frente das últimas inovações. Durante o período de contratação, este Órgão, por meio da Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica, poderá requisitar, por meio de relações institucionais, programas de educação continuada aos profissionais que atuam na Farmácia, e, sobretudo, aos profissionais farmacêuticos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez o objeto desta demanda se trata de aquisição de medicamentos, sendo este o objeto principal para a completa prestação da contratação.





12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A responsabilidade dos estabelecimentos de saúde sobre os resíduos gerados pelos sistemas de saúde é regulada pela Resolução CONAMA N° 358, de 29 de abril de 2005. Essa responsabilidade sobre os Resíduos de Serviço de Saúde é da fonte geradora em todas as etapas, tais como a coleta, transporte, tratamento e disposição final, mesmo que algumas dessas atividades sejam realizadas por terceiros.

Os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde.

- ❖ **GRUPO A (NÃO SE APLICA)** - resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção (**algodão com sangue**, etc);
- ❖ **GRUPO B** - resíduos químicos (**medicamentos, cosméticos**, etc);
- ❖ **GRUPO C(NÃO SE APLICA)** - rejeitos radioativos;
- ❖ **GRUPO D(NÃO SE APLICA)** - resíduos comuns (**alimentos, domiciliares**, etc);
- ❖ **GRUPO E** - materiais **perfuro-cortantes**.

Os resíduos são separados por classe, conforme norma ABNT NBR- 10.004, identificando-os no momento de sua geração, buscando formas de acondicioná-lo adequadamente, conforme a NBR-11174/89 (resíduos classe I e II) e NBR-12235/87 (resíduos classe I), e a melhor alternativa de armazenamento temporário e destinação final.

• SEGREGAÇÃO

A segregação dos resíduos tem como finalidade evitar a mistura daqueles incompatíveis, visando garantir a possibilidade de segurança no manuseio. Os resíduos recolhidos pela empresa contratada (grupos B e E) são tratados por meio de tecnologias aplicáveis às suas respectivas





classificações (incineração / autoclavação), de acordo com o contrato firmado, e destinados a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente.

- **QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS**

Segue abaixo o quadro de quantidade aproximada de cada tipo de resíduo gerado, em litros ou kg por semana, no estabelecimento:

GRUPOS	LITROS/SEMANA	Kg/SEMANA
B - Resíduos Químicos	0,5 L	4,0 Kg
D - Resíduos Comuns	5,0 L	10,0 Kg
E - Resíduos Perfurocortantes	-	0,2 Kg

- **COLETA E TRANSPORTE INTERNO**

Compreende a operação de transferência dos resíduos acondicionados do local da geração para o local de armazenamento temporário (**ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO - PONTO DE COLETA**).

- O transporte dos recipientes é realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário;
- Os procedimentos são realizados de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. No caso de acidente ou derramamento, imediatamente realiza-se a limpeza e desinfecção simultânea do local.

- **ESTOCAGEM TEMPORÁRIA**

A área de armazenamento temporário de resíduos obedece às seguintes medidas de segurança e proteção ambiental:

- Área identificada e apresentando a sinalização de segurança;





- O descarte dos resíduos é feito de maneira a não colocar em risco a integridade dos produtos, a saúde dos funcionários e o meio ambiente;
- O piso e paredes são impermeáveis;
- Na planta baixa consta a localização das áreas de estocagem temporária dos resíduos;
- O acondicionamento dos resíduos químicos (grupo B) é feito em "contêineres" ou "bombonas" de coleta externa, com capacidade de 20 litros, rotulados e apresentando bom estado de conservação;
- Resíduos Comuns (grupo D) são acondicionados em sacos plásticos, dentro de lixeiras plásticas resistentes, de modo a evitar derramamento durante o manuseio;
- Resíduos perfurocortantes (grupo E) são colocados em recipientes adequados ao seu manuseio (descartex).

OBSERVAÇÃO: Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344) devolvidos pela população, avariados e vencidos na própria loja são temporariamente armazenados, separados dos demais e identificados como impróprios para consumo, em área exclusiva delimitada no armário de controlados até a data de sua coleta para incineração. São arquivados os certificados de incineração destes produtos para controle e comprovação junto à Vigilância Sanitária (Medicamentos das **listas B2 e A**).

- **COLETA E TRANSPORTE EXTERNO (contrato com a empresa responsável)**

- A coleta externa dos resíduos gerados é realizada por empresa contratada devidamente licenciada e apta a este serviço, comprometendo-se a tratar os resíduos de acordo com as determinações legais dos órgãos responsáveis;
- Os resíduos são identificados de acordo com o grupo ao qual pertencem (B ou E) e coletados mensalmente, em horário comercial, nos recipientes de acondicionamento (bombonas) fornecidos pela empresa em regime de comodato;
- Os resíduos comuns (grupo D) são coletados três vezes por semana, em dias alternados, pelo serviço público municipal de coleta de lixo.





• **DESTINO FINAL**

- Os resíduos recolhidos pela empresa contratada (grupos B e E) são tratados por meio de tecnologias aplicáveis às suas respectivas classificações (incineração/autoclavação), de acordo com o contrato firmado, e destinados a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente;
- Os resíduos comuns (grupo D), coletados pelo serviço público do Município, seguem em caminhão para o aterro sanitário onde será realizado o tratamento do lixo.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da abertura de registro de preços de medicamentos diversos se configura diante da necessidade de garantir celeridade processual na prestação judiciária. Espera-se que o proposto pregão eletrônico, por meio do sistema de registro de preços, faça valer o princípio básico das compras públicas, a partir da contratação das propostas mais vantajosas para a Administração, para que possa ser garantida a continuidade no atendimento aos usuários que estão em tratamento tais medicamentos.

Ressalta-se que, ainda que a Administração Pública se cerque de todos os cuidados, planejamento e estratégias para a aquisição de medicamentos e produtos, muitas determinantes extrapolam as competências desta Pasta, tais como: regulação de preços e registros, disponibilidade de medicamento e produtos no mercado nacional, o não comparecimento de empresas com registro nos certames desta Pasta, a limitação de fornecedores com capacidade de atender a demanda incomparável do SUS, dentre outras.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

Atenciosamente,





Wênia Brito Barreto Faheina

Gerente Executiva de Assistência Farmacêutica

Mat. nº 189.401-3

Aprovado por:

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde

Mat. nº 191.365-4



MAPA DE CONFERÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARTE 7 - DEMANDA JUDICIAL - GEAF/SES

[illegible]

MAPA DE CONFERÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARTE 7 - DEMANDA JUDICIAL - GEAF/SES

[illegible]

MAPA DE CONFERÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ÓRGÃOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARTE 7 - DEMANDA JUDICIAL - GEAF/SES																								
PROCESSO Nº : 19.000.000062.2024										ÓRGÃOS														Total
Item	Cod	Descrição	Item	Un	SES																			
19	131957	SACITUZUMAB E govitecana 200mg, pó liof. para solução	Único	Un	126																			126
20	131617	SELUMETINIBE, 10 mg, cápsula.	Único	Cáps	8640																			8640
21	131958	SOTORASIBE 120 mg, comprimido.	Único	Un	2880																			2880
22	131964	TAFAMIDIS meglumina 20mg, cápsula.	Único	Un	1440																			1440
23	131631	TRIFLURIDINA + LORIDRATO DE TIPIRACILA, 20mg + 8,19	Único	Un	8100																			8100
24	131951	UPADACITINIBE 15 mg, comprimido revestido.	Único	Un	9000																			9000



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE ESTIMATIVA DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PESQUISA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARTE 7 - DEMANDA JUDICIAL - GEAF/SES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ITEM	UNID	TOTAL
1	131952	ARIPIPRAZOL 20mg/ml, suspensão oral, frasco com 30 ml.	Único	FRASCO	72
2	131950	BECLOMETASONA 100 mcg + glicopirrônio 12,5 mcg + formoterol 6 mcg aerossol oral (frasco 120 doses).	Único	FRASCO	120
3	131620	BUPROPIONA, cloridrato 300 mg, comprimido.	Único	Comp	1440
4	131960	COLECALCIFEROL 15.000 UI, comprimido.	Único	Un	288
5	131959	COLECALCIFEROL 1.000 UI, comprimido.	Único	Un	720
6	131961	COLECALCIFEROL 50.000 UI, comprimido.	Único	Un	288
7	114778	COLECALCIFEROL 7.000 UI, comprimido.	Único	Un	1440
8	131953	DARATUMUMABE 1.800 mg, subcutâneo, solução injetável, frasco ampola com 15 ml.	Único	frasco-amp	1200
9	131630	DURVALUMABE 500 mg/10 ml, solução injetável, frasco ampola, 10 ml.	Único	Un	216

10	82378	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	Único	Comp	1800
11	131956	LEVOMALATO de cabozantinibe 60 mg, comprimido.	Único	Un	900
12	81554	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	Único	Comp	1800
13	131962	NUSINERSENA 2,4 mg/ml, pó liof. sol. inj., frasco ampola com 5 ml.	Único	Un	8
14	116337	OCTREOTIDA 0,1 mg/mL (ampola 1 mL).	Único	Amp	4320
15	81279	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	Único	Comp	1800
16	131619	PALMITADO DE PALIPERIDONA, 200 mg/ml, suspensão injetável, seringa preenchida. seringa com 1,75ml.	Único	Un	14
17	131618	RUXOLITINIBE, 10 mg, comprimido.	Único	Comp	1440
18	106826	RUXOLITINIBE, 5mg, comprimido.	Único	Un	5400
19	131957	SACITUZUMABE govitecana 200mg, pó liof. para solução injetável, frasco ampola.	Único	Un	252
20	131617	SELUMETINIBE, 10 mg, cápsula.	Único	Cáps	17280

21	131958	SOTORASIBE 120mg, comprimido.	Único	Un	5760
22	131964	TAFAMIDIS meglumina 20mg, cápsula.	Único	Un	2880
23	131631	TRIFLURIDINA + LORIDRATO DE TIPIRACILA, 20mg + 8,19mg, comprimido.	Único	Un	16200
24	131951	UPADACITINIBE 15 mg, comprimido revestido.	Único	Un	18000